

LEI MUNICIPAL Nº 4907, DE 16/11/2022
PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 07/11/2022

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE
ECOPONTOS PARA ENTREGA/COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS
RECICLÁVEIS, ELETRÔNICOS, RADIOATIVOS, VIDROS E
AMBULATORIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de Ecopontos destinados à coleta seletiva de materiais recicláveis, óleo vegetal, eletrônicos, resíduos oriundos de obras de construção e demolição e resultantes de serviços de podas, jardinagem e supressões vegetais no município de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º. Denomina-se Ecoponto todo local previamente estudado nas praças ou espaços públicos e considerado apto para a implantação de recipientes ou estruturas construídas para coleta dos materiais citados no caput deste artigo, para que estes sejam coletados, transportados e destinados de maneira adequada, priorizando-se a reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando sua disposição final, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente e fomentando conscientização da população em espaços públicos.

Art. 2º. Os Ecopontos integram sistema para a gestão integrada de resíduos sólidos, definido pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais, públicas e privadas, voltadas ao manejo diferenciado, recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, e disposição final exclusivamente dos rejeitos gerados no Município.

§ 1º. A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

§ 2º. Os Ecopontos para entrega voluntária de materiais recicláveis serão para as seguintes categorias de resíduos:

- I - Materiais recicláveis;
- II – Óleo vegetal;
- III - Eletrônicos;
- IV – Resíduos oriundos de obras de construção e demolição;
- V – Resíduos resultantes de serviços de podas, jardinagem e supressões vegetais.

§ 3º. Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará locais nas praças ou espaços públicos com espaço adequado para a instalação de recipientes ou estruturas construídas para receber os materiais citados no art. 1º.

§ 1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados de forma adequada.

§ 2º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

§ 3º. Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, com prazo de recolhimento dos materiais para que não gere transtornos aos frequentadores desses espaços públicos.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá fazer parcerias com cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada, com direito a divulgação de marca e propaganda, assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 5º. As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e poderão ter recipientes padronizados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de novembro de 2022.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO
/ VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO